



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez Gabriela Ferreira Dutra Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Universidade Federal de Mato Grosso

Douglas Santos Mezacasa

Universidade Estadual de Goiás

RESUMO: O presente estudo tem como objeto a possibilidade do Direito ser um instrumento de subversão à lógica de poder colonizadora de corpos pautada em categorias sexuais. O artigo está estruturado em três seções com o fim de responder à seguinte pergunta: em que medida o Direito pode ser um instrumento de subversão às relações de poder colonizadoras dos corpos dos indivíduos, no âmbito das categorias sexuais? Para tanto, em um primeiro momento, analisou-se a articulação das relações de poder com o Direito, dando-se ênfase à imagem do *Direito normalizado-normalizador*, destacado por Fonseca (2002), à luz da teoria de Michel Foucault. Posteriormente, averiguou-se a relação do poder com as identidades sexuais, discutindo-se a criação e instrumentalização das mesmas como elementos de controle de corpos e de modos de vida; refletindo-se sobre o atravessamento do Direito pela citada lógica identitária e, conseqüentemente, sobre a sua contribuição para a colonização de corpos, fazendo necessária a reflexão sobre um *Direito Novo*. Por fim, em um terceiro momento, analisou-se a criação de uma nova

ordem sexual, transcendente às identidades, à luz, principalmente, dos conceitos de *performatividade* de Judith Butler e de *arte de viver sexual* de Michel Foucault, refletindo-se sobre a possibilidade do direito ser um dos instrumentos dessa nova ordem.

PALAVRAS-CHAVE: Corpo; Categorias Sexuais; Direito; Subversão; Poder.

LAW AND SEXUAL CATEGORIZATION: A SOCIO-LEGAL ANALYSIS ON THE CONSTRUCTION OF A NEW LAW

ABSTRACT: The present study aims at the possibility of Law being an instrument of subversion to the logic of colonizing power of bodies based on sexual categories. The article is structured in three sections in order to answer the following question: to what extent can Law be an instrument of subversion to the relations of power colonizing the bodies of individuals within the sexual categories? In order to do so, at first, the articulation of the relations of power with the Law was analyzed, emphasizing the image of norm-normalizing law, highlighted by Fonseca (2002), according Michel Foucault's theory. Subsequently, the relationship of power with sexual identities was investigated, discussing the creation and instrumentalization of the same as elements of control of bodies and ways of life; reflecting on the crossing of the Law by the said

identity logic and, consequently, on its contribution to the colonization of bodies, making necessary the reflection on a New Right. Finally, in a third moment, we analyzed the creation of a new sexual order, transcendent to the identities, according, mainly, of the concepts of performativity of Judith Butler and art of sexual living of Michel Foucault, reflecting on the possibility of the Law being one of the instruments of this new order.

KEYWORDS: Body; Sexual Categories; Law; Subversion; Power.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a possibilidade do Direito ser um instrumento de subversão no que concerne às relações de poder incidentes sobre os corpos dos indivíduos, categorizando-os em padrões sexuais. Almeja-se responder à seguinte pergunta problema: em que medida o Direito pode ser um instrumento de resistência às relações de poder colonizadoras de corpos, no âmbito das categorias sexuais?

Eis uma questão dotada de nítida relevância, diante da preocupação do presente estudo com a desnaturalização de relações de poder incidentes sobre o corpo. Trata-se de uma pesquisa sobre o potencial colonizador e, em contraste, emancipador do Direito, indagando-se se este pode ser um instrumento de resistência, a partir da reflexão sobre um outro Direito, não mais marcado pela normalização. Um Direito livre de si próprio.

Para tanto, a presente pesquisa está estruturada em três seções de conteúdo. Inicialmente, realizar-se-á uma análise sobre as relações de poder desveladas por Foucault, relacionando-as ao Direito, principalmente, por meio do estudo do chamado *Direito Normalizado-Normalizador*, termo utilizado por Márcio Alves da Fonseca, em sua obra *Michel Foucault e o Direito* (2002); averiguando-se assim um possível atravessamento do campo jurídico por um mecanismo complexo de poder.

Posteriormente, em um segundo momento, estudar-se-á criticamente o fenômeno da *categorização sexual*, analisando-se o mecanismo de poder incidente sobre o corpo e os seus efeitos no âmbito da identificação do indivíduo a partir de suas relações sexuais, tornando-o um *sujeito sexual*.

Por fim, refletir-se-á sobre a possibilidade do Direito constituir um instrumento de resistência e subversão à lógica padronizadora de corpos, instaurada por um mecanismo complexo de poder. Trata-se de uma lógica jurídica livre da normalização. Ademais, caso se constate a possibilidade do Direito representar um elemento de emancipação, averiguar-se-á de que modo este deveria se configurar no âmbito da liberdade do indivíduo perante o seu corpo e sua vida sexual.

2 | DIREITO E PODER: DIREITO NORMALIZADO-NORMALIZADOR

Conforme anunciado na introdução, o estudo teórico proposto a partir da presente

seção está estruturado, principalmente, à luz da teoria de Michel Foucault e de Márcio Alves da Fonseca, filósofo brasileiro. Para uma plena compreensão da reflexão proposta pelo presente artigo, inicialmente, expor-se-á elementos estruturantes da teoria de Michel Foucault.

A teoria do citado filósofo é marcada por reflexões acerca de relações de poder, que incidem sobre inúmeros objetos. Em níveis de recorte metodológico e teórico, o presente artigo preocupar-se-á com a articulação do citado poder com o elemento sexo, principalmente à luz da sua obra *História da Sexualidade: vontade de saber* (2014a). No que concerne às relações de poder, quatro conceitos se destacam na teoria de Foucault, trata-se do *Poder Soberano*, *Poder Disciplinar* e *Biopolítica das Populações*, as duas últimas como elementos constituintes de uma nova era, a chamada *era do Biopoder*. Formas de poder desveladas por Foucault, condizentes à épocas diferentes, possuindo configurações próprias.

Com a incidência do *Poder Disciplinar*, Foucault (2013) destaca a instauração de um *poder-saber*, fundado em altos níveis de vigilância, estruturado para efetuar um gerenciamento, um controle da existência humana. Trata-se da construção de um saber articulado com a normalidade, no sentido de ditar o que deve ser considerado como normal e anormal.

A segunda forma de poder incidente sobre a vida, *Biopolítica das Populações*, por sua vez, não se exerce sobre corpos individuais, como no *poder disciplinar*, mas sobre o coletivo. Este passa a ser controlado em níveis biológicos, gerenciando, por exemplo, as taxas de natalidade, mortalidade, além do direcionamento populacional.

Estas duas formas de poder, que possuem a vida em sua centralidade, constituem a chamada *era do Biopoder*, que representa, na teoria foucaultiana, o período em que a vida passou a ocupar o mesmo espaço da política, sendo objeto de um controle por um mecanismo complexo de poder.

Esclarecidos os principais conceitos relativos às relações de poder na teoria de Foucault, passar-se-á a refletir sobre o objeto central da presente seção, qual seja: o instrumento por meio do qual estas formas de poder são exercidas, mais especificamente, a discussão sobre o papel do Direito em relação à incidência do poder.

Conforme já ressaltado anteriormente, Foucault (2014a) sustenta que o *poder soberano* seria tipicamente exercido pela lei. E mais, que o novo mecanismo de poder, que tem a vida em sua centralidade, não seria exercido pelo Direito, e sim pela técnica. Uma lógica de poder que não seria comportada pelo jurídico como instrumento de controle, conforme sustenta o filósofo Miroslav Milovic, em sua obra *Política e Metafísica* (2017).

Indaga-se: estaria o Direito alheio às relações de poder incidentes sobre a vida? A partir de uma interpretação literal da obra de Michel Foucault, poderia se chegar à resposta de que o Direito seria um instrumento de poder exclusivo do *Poder Soberano*, da morte, não tendo qualquer relação com as relações de poder positivas, incidentes

sobre a vida. Entretanto, considerando o que se pretende refletir e analisar com o presente artigo, não parece esta ser a melhor interpretação. Explica-se.

Parte-se de uma concepção não essencialista do Direito, concepção esta sustentada por François Ewald (1986), filósofo francês, assistente de Foucault na década de 1970. À luz de sua concepção sobre o Direito, este não existe enquanto essência, estando marcado diretamente por sua relação com a historicidade, o que é compatível com a obra de Michel Foucault. É a partir desta concepção, que Márcio Alves da Fonseca, em sua obra *Michel Foucault e o Direito* (2002), trata do Direito à luz de imagens na teoria foucaultiana. O citado filósofo brasileiro sustenta três imagens do Direito na teoria de Foucault: o *Direito como Lei*, o *Direito normalizado-normalizador* e o *Direito novo*. Imagens estas que são construídas a partir da relação do Direito com a norma.

A primeira imagem identificada por Fonseca (2002), *Direito como Lei*, está relacionada à já discutida posição do Direito em relação ao *Poder Soberano*, quando se discutiu que este era exercido, essencialmente, por meio da Lei, do Direito. Trata-se de uma concepção do Direito em que este assume o valor de sinônimo da Lei. Todavia, destaca-se que o Direito, na obra de Foucault, não possui esta valoração única, podendo-se identificar um outro conceito de Direito, no qual a norma não está em oposição, e sim em articulação com o mesmo. Trata-se do *Direito normalizado-normalizador*, no sentido de que este é objeto de uma normalização, e a partir do momento que é atravessado por esta, passa a normalizar, também.

O Direito, nesta segunda imagem destacada por Fonseca (2002), assume o papel de *vetor de normalização*. Eis um processo de transição, em que a lei gradativamente passa a funcionar como norma. Processo este que está associado ao novo mecanismo de poder destacado anteriormente, centrado na vida e não mais na morte.

A partir de tais constatações, pode-se elucidar um comentário realizado em relação ao poder positivo ser exercido pela técnica e não mais pela lei. Propõe-se, a partir da teoria apresentada por Fonseca (2002), uma linha de interpretação. Não é que o Direito não esteja articulado com o novo mecanismo de poder incidente sobre a vida, não mais servindo como um de seus instrumentos; e sim que o Direito, na concepção de ser um sinônimo da lei, não mais comporta o citado poder, uma vez que este é complexo o bastante para ser exercido pela repressão legal. Pelo contrário, trata-se de um poder que funciona de forma positiva, empreendedora. Assim, deve-se ressaltar que não é o Direito que se apaga perante esse mecanismo de poder incidente sobre a vida, e sim a sua imagem que o conceitua como sinônimo da lei.

Trata-se de uma proposta de interpretação que permite articular o Direito, na obra de Foucault, como um objeto e um instrumento desse novo mecanismo de poder, que tem a vida em sua centralidade. Uma concepção do Direito em que este assume a posição de implicação com a norma. Eis uma interpretação condizente com o que Foucault (2014a) sustenta acerca do saber, de que todo saber está atravessado por

um poder, não existindo um saber alheio à normalização.

Frisa-se que é esta concepção do Direito, na obra de Foucault, que permite a reflexão proposta pelo presente artigo. Por isso se partiu desta, para que depois a análise se torne mais específica. É somente a partir da consideração da possibilidade do Direito ser irradiado e um instrumento irradiante de normalização, que se pode refletir sobre formas deste ser um instrumento de subversão, de emancipação em relação à mesma.

Em outras palavras, apenas a partir da análise da possibilidade do Direito estar articulado com o Poder, sendo objeto de normalização e instrumento desta, que se pode propor uma reflexão sobre o seu impacto no corpo, no âmbito do controle da liberdade dos indivíduos, especificamente a partir da utilização de categorias sexuais, de identidades; que se pode pensar em um *Direito Novo*, livre de normalização.

3 | PODER E IDENTIDADES SEXUAIS

A partir da consideração de que o Direito não é um elemento isento de normalização, isento de poder, à luz da concepção do *Direito Normalizado-Normalizador*, de Márcio Alves da Fonseca; passar-se-á a analisar a relação entre Poder, Direito e identidades sexuais, averiguando-se uma possível normalização efetuada sobre o Direito e instrumentalizada por ele, por meio da criação e utilização de identidades sexuais.

Para a realização da análise, iniciar-se-á com a teoria de Michel Foucault. Conforme destacado na seção anterior, em sua teoria se pode identificar uma transição paradigmática na configuração do poder. Em um primeiro momento, o filósofo discute o poder em níveis de morte, de repressão. O que é alterado a partir da época clássica, quando o Ocidente passou a ser objeto de um poder positivo, incidente sobre a vida. Trata-se de um novo período, a *era do Biopoder*. Um momento em que os processos da vida foram expostos a um novo mecanismo de *poder-saber*, controlador. Foi através da incidência deste sobre a vida, que o acesso ao corpo foi concedido, tornando os indivíduos dotados de valor e utilidade, em níveis econômicos. Um gerenciamento de corpos, feito em nível individual, por meio do *Poder Disciplinar*, assim como em nível coletivo, à luz da *Biopolítica das Populações*.

A partir do século XVIII, pôde-se identificar um conjunto de estratégias de poder sobre o sexo, que ensejaram um dispositivo de poder-saber, o chamado *dispositivo de sexualidade*, típico da sociedade moderna. Eis uma nova tecnologia de poder, que possui em seu centro o sexo, estando fundado na Medicina, Pedagogia e Economia. Destaca-se que o sexo ganhou um *status* de interesse de Estado, ocasionando a interiorização de uma preocupação na sociedade, ao ponto de quase todo o corpo social se colocar em vigilância (FOUCAULT, 2014a).

Trata-se de uma lógica de controle marcada pela necessidade de falar sobre

o sexo, ao invés de reprimi-lo. Eis uma transformação do corpo social em *corpo sexual*, no sentido de que os corpos dos indivíduos são marcados pela sexualidade, fazendo com que estes necessitem de cuidados, de proteção, tendo em vista o *capital patológico* próprio ao sexo, à luz do que era sustentado pela *Teoria da Degenerescência*. Teoria que coloca o sexo como a origem de todos os maus, de patologias e do aniquilamento das descendências. Relacionado a este caráter patológico, destruidor, do sexo, instaurou-se uma lógica de cuidado, de blindagem do corpo, a partir de um discurso de que era necessário falar sobre o mesmo para fins de auto-proteção, sob a justificativa de *maximização da vida*.

O dispositivo de sexualidade, enquanto mecanismo complexo de poder, é desvelado por Foucault (2014a) como o responsável pela criação e fixação da ideia de *sexo*, este considerado pelo citado filósofo como um elemento imaginário, desconstruindo assim a perspectiva biológica atrelada ao mesmo.

O filósofo em análise denuncia uma *teoria geral do sexo*, que se tornou indispensável para o *dispositivo de sexualidade*, uma vez que esta permitiu um agrupamento a partir da noção de sexo, este sendo considerado uma unidade que comporta elementos anatômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres (Foucault, 2014a, p. 168); a formação de um princípio causal, no sentido de que o sexo funcionou como um significante único e como significado universal; uma articulação entre a sexualidade humana e as ciências biológicas de reprodução, fazendo com que a sexualidade humana ganhasse quase um *status* de cientificidade. Neste sentido, o filósofo destaca que a biologia e a fisiologia foram instrumentos que contribuíram para a normalização da sexualidade humana.

Extraí-se que a *teoria geral do sexo* colocou o mesmo em um patamar de elemento natural, tornando a sua construção invisível, não aparecendo como elemento fruto de um dispositivo de saber-poder, do *dispositivo de sexualidade*. O sexo como um elemento imaginário necessário para o dispositivo de sexualidade e para o funcionamento do mesmo, sendo o caminho de acesso ao corpo do indivíduo e à sua identidade. O sexo como um elemento essencial ao discurso próprio do *dispositivo de sexualidade*, e talvez até mesmo ao funcionamento do citado dispositivo de saber-poder (FOUCAULT, 2011).

Compartilhando da concepção que sustenta o sexo como um elemento artificial, a filósofa norte-americana Judith Butler destaca, em sua teoria, a artificialidade do sexo, no sentido de este ser um elemento produzido culturalmente, sendo efeito de uma noção de coerência decorrente de uma cultura heterossexual. A citada filósofa vai além, no sentido de que, para ela, não apenas o sexo é artificial, mas o gênero também. Este como objeto do mesmo processo de produção cultural do sexo, sendo ambos socialmente criados (SALIH, 2013).

Butler (2014) alerta para a concepção disseminada de que o gênero seria a interpretação cultural do sexo, o que é nitidamente rechaçado pela filósofa, a partir da consideração de que ambos são socialmente construídos, o que faz com que não

haja distinção entre um e outro. Destaca-se uma estrutura de poder, a produção de uma matriz heterossexual, do qual o sexo é um instrumento de controle, um padrão que encaixa os indivíduos em sua moldura.

É a partir desta análise, alimentada pela teoria de Foucault e Butler, que se pode iniciar a reflexão sobre o sexo, este como um instrumento de controle, que atravessa os corpos dos indivíduos, transformando-os em corpos sexuais, a partir de um dispositivo de poder-saber chamado de *dispositivo de sexualidade*, ao ponto do indivíduo ser conhecido, identificado a partir de sua vida sexual. A sexualidade passa a ser um domínio coerente e absolutamente fundamental do indivíduo, de sua constituição. Trata-se de um sujeito sexual, os indivíduos passam a ser identificados a partir de sua sexualidade. A sexualidade passa a compor a identidade do indivíduo.

Eis uma configuração heterossexual de poder que projeta o sexo em nível de naturalidade, sustentando este em uma relação de consequência com a sexualidade. Existem apenas duas alternativas, ou se nasce macho ou fêmea, conseqüentemente feminino ou masculino. Estes são os produtos coerentes, constituindo o âmbito de normalidade, ao ponto de que o que estiver fora do coerente é anormal, patológico.

Trata-se dos perversos sexuais, indivíduos que não se amoldam à lógica de coerência heterossexual, sendo objeto da Medicina, que criou uma patologia própria às práticas sexuais destoantes da considerada normalidade coerente, catalogando todas as formas de prazer que não se resumiam à penetração falocêntrica. Somente com o mapeamento destas que se poderia ter um controle mais completo e efetivo, não em níveis de condenação, e sim de gerenciamento. Eis uma medicina classificatória da sexualidade dos indivíduos.

Extrai-se que a catalogação das sexualidades que não se adéquam à lógica coerente heterossexual está fundada em uma estrutura de poder e verdade, o *dispositivo de sexualidade*, responsável pela criação e instauração do sexo, este como um elemento biológico, natural e coerente. Precisando-se, assim, controlar a anormalidade. Uma das formas de obter este controle foi com a criação das categorias sexuais, pela Medicina, especificando sexualidades periféricas. O indivíduo e a sua vida passam a ser encaixados em padrões sexuais médicos, na própria sexualidade.

Identifica-se, desta forma, duas criações. Primeiro, a produção do sexo pelo *dispositivo de sexualidade*. Este como elemento biológico, nato, uma base para a sexualidade, que seria coerente em relação àquele. Segundo, a criação das sexualidades periféricas, à luz da sustentação do sexo enquanto natural.

Pierre Bourdieu, sociólogo francês, no pós-fácio de sua obra *A Dominação Masculina: A condição feminina e a violência simbólica* (2014) destaca o fenômeno da incorporação de uma dominação vivenciado por homossexuais, ao comentar os movimentos homossexuais e uma lógica de reprodução de uma dominação, de uma violência simbólica.

O sociólogo comenta que os homossexuais são atravessados por uma estigmatização, que é imposta por atos de categorização coletivos, ensejando

segregações, o que desencadearia a formação de grupos, de categorias estigmatizadas. Uma segregação estigmatizadora que só fica evidente por meio do movimento político que articula essas categorias em suas reivindicações por visibilidade. O corpo e a mente dos indivíduos são atingidos pela citada violência simbólica, ao ponto de não conseguirem identificá-la, fazendo-os ratificar, assim, a perspectiva do dominante sobre si próprios (BOURDIEU, 2014).

Involuntariamente, os indivíduos são colocados em uma lógica de aceitação de categorias criadas por uma percepção dominante. Bourdieu destaca que se trata de uma violência simbólica que é exercida não somente sobre mulheres, mas sobre homossexuais, também, fazendo-os aceitar padrões de comportamento dominantes, categorias, identidades dominantes; e mais, fazendo-os utilizar estas em suas lutas políticas. Trata-se, para Bourdieu (2014, p. 167) de uma das “mais trágicas antinomias de dominação simbólica”, a luta por uma emancipação por meio de categorias dominantes. Luta-se pela subversão a uma lógica de poder, entretanto, através das próprias armas criadas por esta. A luta política sendo exercida por meio das próprias categorias que se quer resistir.

Propõe-se, assim, uma interpretação filosófica acerca das categorias sexuais, das identidades pautadas na vida sexual de cada indivíduo. À luz da teoria, principalmente, de Michel Foucault, Judith Butler e Pierre Bourdieu; sustenta-se a categorização sexual como um instrumento de controle, pertencente a um mecanismo complexo de poder, responsável pela colonização do corpo, da vida, de modos de vida. Os indivíduos passam a ser identificados a partir de sua sexualidade, ao ponto de que aqueles que não seguem à lógica coerente amplamente compartilhada são considerados anormais, patológicos, fazendo jus a um gerenciamento, a uma colonização.

Eis uma proposta de interpretação das categorias sexuais, considerando-as como formas de apagamento de vidas, da liberdade dos indivíduos, uma vez que seriam instrumentos utilizados para o exercício de um controle biopolítico, para o exercício de uma normalização, colonização sobre os corpos dos indivíduos.

No que concerne ao Direito, é perceptível o atravessamento deste saber pela lógica identitária, não sendo raro se identificar discursos de proteção de direitos associados a identidades sexuais, seja por meio do instituto do *Nome Social*, por exemplo, fundamentado em um discurso de *direito ao nome*; seja através da instauração de *Ambulatórios específicos de saúde integral para travestis e transexuais*, vinculados ao processo transexualizador viabilizado pelo SUS, sob a justificativa de garantia do direito à saúde dos indivíduos.

Ainda a título de consubstanciações exemplificativas do atravessamento do Direito pela lógica identitária sexual, destaca-se o Decreto nº 8.727, em vigência, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais em nível da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Identifica-se, assim, uma recorrente relação entre institutos jurídicos e as identidades sexuais. São leis, projetos de lei, decretos, resoluções, entre outros, que estariam fundados em categorias, em identificações de indivíduos a partir de sua sexualidade. Uma lógica de atravessamento do saber jurídico pela normalização, por um instrumento complexo de poder colonizador do corpo, que se exerce, entre outros meios, através da instauração e fixação das categorias sexuais.

Utilizando-se o termo de Fonseca (2002), identifica-se um *Direito Normalizado-Normalizador*, no que concerne à relação entre o Direito e as categorias sexuais, ao ponto em que este é objeto do poder e passa a ser um instrumento do mesmo, a partir de seu funcionamento pautado em identidades sexuais, que representam um elemento de colonização da vida, de modos de vida, à luz do referencial teórico do presente estudo, em prol de um poder coerente heterossexual, do qual o Direito passa a ser um instrumento.

4 | UM DIREITO NOVO: TRANSCENDÊNCIA ÀS IDENTIDADES SEXUAIS

Antes de se analisar, especificamente, o Direito, deve-se previamente refletir sobre a lógica que seria transcendente às categorias sexuais, às identidades. Para a reflexão sobre essa nova ordem, a teoria de Judith Butler e de Michel Foucault são fundamentais. Possibilitando-se, assim, uma posterior análise sobre a possibilidade do Direito ser um elemento desta nova ordem, seu papel e sua configuração.

Iniciar-se-á com a concepção sustentada por Judith Butler, no que concerne à chamada *Performatividade*. A filósofa sustenta que o sexo, assim como o gênero, uma vez artificiais, podem ser performativamente reinscritos, acentuando o seu caráter criado. Uma concepção que sustenta que o corpo não é marcado, dotado, de uma naturalidade, e sim produto de discursos, sendo moldado desde o início por meio de sua inscrição cultural (SALIH, 2013).

Citando-se Simone de Beauvoir, “ninguém nasce mulher: torna-se uma mulher” (1980, p. 9). Trata-se de uma frase que possui nítida compatibilidade com o que é defendido por Butler, quem propõe uma lógica transcendente às identidades, que transcende ao *Ser*. Ao invés de ser, *mulher* é um fazer, no sentido de que é uma performance, não tendo vínculos naturais, natos, que impossibilitariam essa movimentação. Eis um processo dotado de continuidade, um verbo ao invés de um substantivo naturalizado. As identidades, nesta concepção, são produzidas, são criadas, por isso podem ser performadas.

A *performatividade* como uma crítica à concepção essencialista do sexo e do gênero, uma vez que estes não representam um *ser*, não são elementos naturais, e sim construídos, sendo passíveis de serem performados em níveis de continuidade.

O sexo e o gênero como encenáveis, diante do seu caráter construído, artificial; destacando-se assim o caráter produzido das identidades, criadas a partir de uma lógica binária e heterossexual. O conceito de *performance*, assim, pode ser

considerado como um dos elementos de uma nova ordem, que transcende à ordem categorizadora sexual. Uma lógica de permissão, de movimentação, de fluidez, em que os indivíduos se livram das suas amarras identitárias, estando aptos a *se tornar*, a viver, sem *ser*. Um processo interminável de experiências, de modificações, impossibilitando o rótulo, a construção de barreiras identitárias.

Paralelamente, destaca-se o sustentado por Foucault, principalmente, em uma de suas entrevistas presente na obra *Ditos e Escritos IX – Genealogia da ética, Subjetividade e Sexualidade* (2014b). Comentando sobre a política identitária e as relações de poder, Foucault sustenta a necessidade de se construir uma *arte de viver sexual*. Deve-se experimentar se tornar *gay* e não ser categorizado a partir de uma identidade específica. Eis uma proposta de modo de vida criativo, que não está pautado no *ser*, em uma lógica identitária, mas no *tornar*.

Foucault sustenta a prática sexual de cada indivíduo como uma obra de arte, que não poderia ser limitada, taxada. Deve-se deixar esta fluir, sem limites, respeitando a singularidade e o desejo de cada indivíduo, em um processo ininterrupto de experiências, que não seriam ensejadoras de essencialismos, de fixações de raízes, identidades, em razão de relações de um indivíduo com outro.

Deve-se ressaltar, entretanto, que Foucault faz uma ressalva. Não há aqui um desmerecimento do filósofo em relação às identidades, ao papel de importância que as mesmas tiveram na conquista de direitos civis, humanos. Pelo contrário, o filósofo reconhece a importância das mesmas, assim como as suas limitações e contradições. Trata-se de uma lógica de crítica e reconhecimento das insuficiências do discurso identitário, mas não de desmerecimento ou de desconsideração.

Foucault (2014b) defende a instauração de uma lógica transcendente às identidades, fundada em uma força criadora, na criação de novas formas de vida, de relações, de amizades. Uma nova configuração social, relacionada à arte, à cultura, que será instaurada a partir de nossas escolhas sexuais, políticas e éticas. Foucault frisa a importância da identidade, a sua utilidade, mas reconhece que a mesma nos limita, por isso sustenta uma nova ordem, fundada no nosso direito de ser livre.

Defende-se um *dever*, um processo permanente e ininterrupto de experiências, que não tenha a possibilidade, muito menos a intenção, de fazer um indivíduo ser qualificado sexualmente como alguém. Trata-se de uma lógica de liberdade de relações, que não identifica, normaliza ou taxa os indivíduos como desviantes, patológicos ou anormais. Um processo marcado pelo *tornar-se* e não pelo *ser*, transcendental às armadilhas essencialistas da identidade.

Exploradas as linhas teóricas de Judith Butler e de Michel Foucault, no que concerne às críticas à lógica identitária e à necessária implantação de uma nova ordem; passar-se-á a refletir sobre a posição e o papel do Direito na instauração e configuração dessa nova lógica considerada emancipatória, não mais pautada em categorias sexuais. Para se atingir essa nova ordem, para se criar essa arte criativa de viver, não mais se pautando em identidades; Foucault está certo que é necessária

a criação de uma cultura que se contrasta com a lógica identitária. Entretanto, o filósofo confessa não saber quais os instrumentos cabíveis para a concretização dessa criação.

Interpretando o sustentado pelos filósofos aqui expostos, entende-se que o Direito possui um papel de relevância na construção dessa cultura não-identitária, todavia, compreende-se que este não pode ser considerado o responsável pela sua instauração. Pensar o contrário seria de uma arrogância jurídica, que é até mesmo compatível com várias críticas que se faz em relação ao Direito, no sentido de este funcionar, muitas vezes, sozinho, à luz da concepção de que a lei por si só tem a capacidade e a possibilidade de mudar o contexto social.

Propõe-se a reflexão sobre um Direito que esteja livre de suas próprias amarras, que não enjaule os indivíduos sob o discurso de libertação sexual. Uma lógica jurídica que reconheça as múltiplas formas de vida, sem normalizá-las, dominá-las, limitá-las. Foucault utiliza o termo *Direito Novo* em sua aula de 14 de janeiro de 1976, referindo-se a um conjunto de práticas e a um domínio teórico que fossem livres de normalização, sendo instrumentos de resistência a um mecanismo complexo de poder. Destaca a necessidade da concretização de práticas do Direito que representem instrumentos de luta contra o poder normalizador, como o destacado no presente artigo, que coloniza corpos (FONSECA, 2002).

Conforme já exposto no presente estudo, à luz de Fonseca (2002), é possível se identificar na obra de Michel Foucault uma imagem do Direito que seria marcado pela normalização e, a partir disso, passa a ser um instrumento de normalização. Trata-se do *Direito Normalizado-Normalizador*. O que se está aqui analisando e sugerindo seria uma terceira imagem, de um Direito não mais marcado por esta normalização, pelo atravessamento deste poder, conseqüentemente, um direito que deixa de ser um instrumento normalizador.

No âmbito do recorte do presente artigo, relacionou-se essa imagem do Direito, *normalizado-normalizador*, à utilização de uma lógica identitária na configuração de instrumentos jurídicos. As identidades sexuais como a materialização do Poder exercido sobre os corpos. Desta forma, pensar em um *Direito Novo*, no que concerne a esse objeto, seria refletir sobre um Direito que não mais estivesse pautado em categorias sexuais, e sim que considerasse a fluidez de nossas experiências, que deixariam de ser sexuais, uma vez que esta qualificação já as coloniza.

Em níveis materiais, indaga-se sobre o funcionamento do citado *Direito Novo*. Para a realização desta análise, utiliza-se uma concepção sustentada por Michel Foucault (2014b), quando questionado sobre o seu entendimento em recusar um programa para a política sexual, sob a alegação de que programá-la seria um ato limitador, incompatível com a própria lógica emancipadora da arte de viver proposta.

Pensando no âmbito do Direito, também, seria incompatível com a proposta de nova ordem estabelecer programas, padrões, previsões, de como deveria ser a lógica jurídica resistente à normalização, uma vez que o próprio ato de programar é

incompatível com a lógica que se está propondo, que está nitidamente fulcrada na liberdade, em um processo contínuo de experiências não antecipáveis por previsões ou programações.

Defende-se a instauração de um conjunto de práticas jurídicas não normalizadas, resistentes à estrutura de poder incidente sobre o corpo, sexo e sexualidade. Práticas jurídicas compatíveis com uma arte de viver, em que os indivíduos deixem de ser identificados a partir de suas experiências sexuais, ao ponto em que estas deixem ser qualificadas como sexuais, sendo apenas experiências de vida, que não possuem o poder de atribuir alguma qualidade a alguém, de identificar alguém.

Uma lógica jurídica não mais pautada em essencialismos, e sim em um processo ininterrupto de experiências que não tem o condão de qualificar indivíduos, respeitando as múltiplas formas de vida. Um Direito que não esteja estruturado em diferenças criadas em nível de gênero, sexo, sexualidade. E sim, práticas jurídicas feitas para seres humanos, iguais, independente de com quem dormem, relacionam-se sexualmente, tendo em vista sexo e gênero serem performáticos.

Faz-se necessário um novo Direito, que não se conforme com a criação de programas e leis para indivíduos identificados como diferentes sexualmente. É necessário um conjunto de práticas jurídicas que visem garantir a liberdade, a saúde, o nome e a igualdade de todos os indivíduos não porque se relacionam com pessoas consideradas do “mesmo sexo”, por exemplo, e sim porque são seres humanos, livres para se tornarem o que desejarem.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme destacado na introdução do presente artigo, este tem como objeto de estudo a possibilidade do Direito ser um instrumento de subversão à lógica de poder padronizadora de corpos, fundada na identificação sexual dos indivíduos. Buscou-se, portanto, por meio do presente estudo, responder em que medida o Direito poderia ser um instrumento de emancipação a esta lógica.

Para tanto, a pesquisa foi dividida em três seções de conteúdo. Inicialmente, precisou-se pontuar a relação do Direito com as relações de poder, utilizando-se, para isso, das teorias de Michel Foucault e de Judith Butler. Expôs-se os conceitos de *Poder Soberano*, *Poder Disciplinar*, *Biopolítica das Populações* e *era do Biopoder*, articulando-se estes a uma concepção não essencialista do Direito, sustentada pelo filósofo François Ewald, o que permitiu a reflexão sobre um Direito atravessado por estruturas de poder, um *Direito Normalizado-Normalizador*, termo utilizado por Fonseca (2002).

Perguntou-se qual seria o papel do Direito na implantação e manutenção dessa nova ordem. Desde o princípio, deixou-se claro a concepção de que o Direito não seria o elemento capaz de implantar e manter essa nova ordem, e sim um dos instrumentos.

Entretanto, para isso, seria necessário um *direito novo*, livre de normalização, livre de suas próprias estruturas categorizadoras. Uma lógica de afirmação de garantias não para seres sexuais, sujeitos identificados a partir de suas experiências sexuais, e sim para seres humanos.

Um direito marcado não mais por uma lógica identitária, e sim por uma lógica que apague a sexualidade como instrumento identificador de indivíduos. E para isso, defende-se a ausência de um programa, de uma planificação, à luz de Foucault (2014b). Seria contraditório até mesmo com a concepção da nova ordem o estabelecimento de padrões, de previsões, de como deveria ser configurada a lógica jurídica subversiva à normalização. Programar seria um ato limitante para o potencial subversivo dessa nova ordem e do *Direito novo*, componente da mesma.

A partir do presente artigo, portanto, defende-se a instauração de um novo Direito, livre da lógica categorizadora sexual. Um Direito transcendente a discursos de garantias jurídicas por meio da identificação de indivíduos com base em suas práticas sexuais. Um Direito que não enjaula para garantir, um conjunto de práticas jurídicas para seres humanos e não para sujeitos sexuais controlados, limitados e oprimidos.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina** – A condição feminina e a violência simbólica. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** – Feminismo e subversão da identidade. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

DE BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. V. 1 e 2. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

EWALD, François. **L'état providence**. Paris: Grasset, 1986.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.

_____. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014a.

_____. Michel Foucault, uma Entrevista: Sexo, Poder e a Política da Identidade. In: **Ditos e Escritos IX**. 1º ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014b.

_____. **Microfísica do Poder**. 29ª reimpressão. São Paulo: Graal, 2011.

MILOVIC, Miroslav. **Política e Metafísica**. São Paulo: Max Limonad. 2017.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. 1ª ed. São Paulo: Autêntica, 2013.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299
Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209
Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363
Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417
Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165
Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230
Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403
Meio-ambiente 110
Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402
Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416
Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

